



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

RESOLUÇÃO PRAEC Nº 02, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO DA PRAEC, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 27/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 12, de 04 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Elisângela Elena Nunes Carvalho
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente resolução regulamenta o funcionamento, acesso e utilização do Restaurante Universitário - RU, que visa atender à comunidade da Universidade Federal de Lavras, de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O RU reger-se-á por esta Resolução, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo único. O RU é uma Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, subordinada à Coordenadoria de Alimentação, com função social sem fins lucrativos, vinculado à PRAEC.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º O RU tem por finalidade:

I fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais da comunidade universitária, respeitando padrões de qualidade e higiene;

II - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de assistência e permanência estudantil;

III desenvolver e favorecer projetos e ações educativas correlatas à educação nutricional e sanitária;

IV colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação por meio de estágios e visitas técnicas.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º Dos horários das refeições:

I - almoço:

a) dias úteis: de 10h30min às 13h, com limite de permanência no refeitório até às 13h30min;

b) sábados, domingos e feriados: de 11h30min às 12h30min, com limite de permanência no refeitório até às 12h50min;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

II - jantar:

a) dias úteis: de 17h30min às 19h00min, com limite de permanência no refeitório até às 19h20;

b) não haverá funcionamento para jantar aos sábados, domingos e feriados, sendo permitida a opção adicional de marmita quando do almoço nos respectivos dias.

Parágrafo único. O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido para cada refeição, não será possível o atendimento.

Art. 6º Dos horários do Setor de Arrecadação:

I - aberto

a) dias úteis: de 09h30min às 13h e de 17h15min às 19h00min;

II - fechado

a) sábados, domingos e feriados.

Art. 7º O RU poderá suspender suas atividades em casos previstos em seu calendário anual de funcionamento.

Parágrafo único. Os casos excepcionais e previsíveis deverão ser comunicados com antecedência à comunidade acadêmica.

**CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS**

Art. 8º O RU tem como público as seguintes categorias de usuários:

I - discentes de graduação e de pós-graduação vulneráveis;

II - discentes de graduação e de pós-graduação;

III - servidores docentes;

IV - servidores técnicos administrativos;

V - funcionários terceirizados;

VI - visitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 9º Os usuários serão classificados em categorias de acordo com seu respectivo vínculo com a universidade.

Parágrafo único. A atribuição de aluno vulnerável a discente regularmente matriculado, para acesso ao restaurante, dependerá de processo de avaliação socioeconômica devidamente disciplinado por normativa PRAEC.

CAPÍTULO VI
DO VALOR DAS REFEIÇÕES

Art. 10. O valor das refeições será definido por portaria Praec.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado por usuário para acesso ao restaurante dependerá de seu enquadramento nas categorias preestabelecidas, definidas por portaria Praec.

CAPÍTULO VII
DA RECARGA DE CRÉDITOS

Art. 11. A recarga de créditos para acesso ao restaurante deverá ser realizada pelo usuário no Setor de Arrecadação do RU, obedecendo à sistemática:

I - o valor a ser pago pelo usuário e adicionado no cartão de identificação será convertido em créditos na forma de unidade de refeição;

II - cada unidade de refeição corresponde ao valor a ser cobrado dependendo da categoria de seu enquadramento;

III - a aquisição de créditos será por ordem de chegada, exceto para pessoas que têm preferência respeitando prioridades estabelecidas por lei;

IV - o limite de créditos a serem adicionados no cartão dos usuários cadastrados poderá ser definido por portaria da Praec.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO PELOS USUÁRIOS

Art. 12. O RU, por meio de sistema de informação específico, identificará os dados dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

usuários como nome, número de matrícula e categoria de classificação da refeição a ser cobrada, através do Cartão de Identificação UFLA emitido pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI.

§ 1º É obrigatória a apresentação do cartão de identificação, que é pessoal e intransferível, tanto para aquisição de créditos, quanto para acesso ao RU.

§ 2º Em caso de perda ou extravio do cartão de identificação o usuário deverá informar, através de um chamado eletrônico na Central de Serviços da DGTI, a ocorrência para bloqueio e solicitação de segunda via.

§ 3º Em caso de constatação de mau funcionamento do cartão, ocasionando erro de leitura no sistema do RU, o usuário cadastrado com vínculo na instituição deverá registrar chamado eletrônico na Central de Serviços da DGTI visando solucionar o problema.

§ 4º Em caso de esquecimento do cartão o usuário poderá realizar a refeição através do acesso na categoria Visitante.

§ 5º O usuário Visitante receberá um cartão específico para acesso único ao restaurante, que será recolhido no momento da entrada. Para demais acessos um novo processo de compra de crédito deverá ser efetuado.

§ 6º O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado, por escrito, à Coordenadoria de Alimentação - PRAEC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como de uma estimativa de número de refeições.

§ 7º O número de cartões da categoria Visitante disponibilizados em um dia corresponderá a 10% (dez por cento) do planejamento diário, no máximo, sendo que nos últimos 15 (quinze) minutos poderá ser permitido o acesso de mais visitantes de acordo com a disponibilidade de gêneros alimentícios.

§ 8º Ao ingressar no refeitório, a fiscalização do RU poderá solicitar ao usuário a apresentação de documento de identificação com foto para averiguação e controle de rotina.

§ 9º A entrada será por ordem de chegada, exceto para pessoas que têm preferência respeitando prioridades estabelecidas por lei.

§ 10. Se o fiscal detectar que o cartão de identificação de um determinado usuário estiver sendo utilizado por terceiros, o portador do cartão, bem como o proprietário do mesmo serão advertidos e responderão disciplinarmente pelo ato.

Art. 13. Em caso de falta de energia ou pane no sistema, que impossibilite a identificação, fica autorizado o acesso dos usuários mediante o recolhimento do cartão de identificação para posterior lançamento e débito no sistema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

§ 1º O usuário ficará responsável por retirar o cartão de identificação no Setor de Catracas do RU assim que a energia for reestabelecida e haver tempo hábil para o lançamento do débito no sistema pela equipe RU.

§ 2º Se, em decorrência da falta de energia ou pane no sistema, for autorizado a acesso do usuário e, contudo, na hora de efetivar o débito não houver crédito o saldo ficará negativo e será descontado quando da próxima adição de créditos.

Art. 14. O cartão de identificação de que trata este capítulo tem finalidade de controle de acesso ao RU e não tem validade de carteira estudantil.

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS, DEVERES E INFRAÇÕES**

Art. 15. São direitos dos usuários:

I - utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade, em dias úteis, no máximo duas vezes ao dia (almoço e jantar), sendo nos finais de semana e feriados no máximo dois acessos (almoço e marmita);

II- apresentar e/ou registrar reclamações e sugestões à Coordenação do RU para análise e deliberação;

III - utilizar o espaço do RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumos das refeições;

IV - ter acesso à refeição programada para o dia.

Art. 16. São deveres dos usuários:

I - apresentar cartão de identificação para adição de créditos, exceto para visitantes, e acessar o refeitório do RU;

II - apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;

III - zelar pela higiene das dependências do RU;

IV - responder perante a Universidade por danos ou prejuízos causados ao RU;

V - respeitar e manter a ordem no RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;

VI - zelar por seus pertences pessoais no interior do RU;

VII- submeter-se às normas de composição da refeição do RU, respeitando os itens



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

que são de quantidade porcionada;

VIII - participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação do RU;

IX - informar à DGTI a perda ou extravio do cartão para bloqueio, evitando duplicidade de uso que será de inteira responsabilidade do usuário;

X - abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências do RU;

XI - ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes da UFLA e desta resolução, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo beneficiário do RU comunicar imediatamente o fato à autoridade competente;

XII - cumprir e fazer cumprir esta resolução.

Art. 17. Comete infração o usuário que nas dependências do RU:

I - trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando roupas sujas ou sem camisa ou, ainda, com vestimentas que possibilitem contaminação como jaleco, e guarda-pó, etc;

II - alimentar animais ou estar acompanhado destes, exceto as pessoas com necessidades especiais que possuem cão guia;

III - usar artigos fumígenos, drogas lícitas e ilícitas;

IV - entrar no RU pela porta de saída;

V - estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais;

VI - praticar atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes;

VII - desrespeitar ou desacatar física ou moralmente os demais usuários ou servidores do RU;

VIII - desrespeitar resolução, deliberação ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da PRAEC;

IX - emprestar o Cartão de Identificação para uso de terceiros;

X - causar dano ao patrimônio do RU;

XI - retirar patrimônio do RU.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

Art. 18. Tem-se por infração qualquer ato praticado pelo usuário, no uso dos serviços do RU, que infrinja normas vigentes do Regimento Geral da UFLA e desta Resolução.

§ 1º A comunicação de infração poderá ser realizada por pessoas da comunidade universitária ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas relacionadas nesta resolução através da Ouvidoria da UFLA ou contato direto com a Coordenação do RU, sendo que:

- I - compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PRAEC para averiguação;
- II - compete à Coordenação do RU apurar a denúncia feita.

§ 2º O usuário infrator, nas dependências do restaurante, poderá ser identificado por qualquer colaborador do RU, que repassará as informações para a Coordenação tomar as devidas providências.

Art. 19. Por infrações às normas estabelecidas neste instrumento ficam os usuários sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal: sanção aplicada pela Coordenação do RU, que consiste em alertar o usuário verbalmente de que sua conduta não se adequa às normas desta resolução;
- II - advertência escrita: sanção aplicada pela Coordenação do RU, que consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração, após sua reincidência;
- III - suspensão: sanção aplicada pelo(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC, que suspende o usuário da utilização dos serviços do RU pelo prazo de 30 (trinta) dias, após sua segunda reincidência na modalidade de advertência escrita;
- IV - desligamento: sanção aplicada pelo Conselho da Praec, que proíbe o usuário de utilizar o RU definitivamente, após sua segunda reincidência na modalidade de suspensão.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade deverá ser registrada em livro próprio, com vistas a identificar as hipóteses de reincidência.

Art. 20. A aplicação das penalidades elencadas neste instrumento não impede a aplicação de outros dispositivos e processos de sanção a depender da natureza e gravidade da falta cometida.

Art. 21. Aplicam-se, no que couber, as penalidades do Art. 19 de acordo com as condutas descritas no Regime Disciplinar do Corpo Discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

Art. 22. O(a) Pró-Reitor(a) da PRAEC poderá, a qualquer momento que julgar necessário, abrir processo disciplinar para averiguar as ocorrências recebidas e/ou registradas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardado o direito do usuário à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23. Da decisão que resultar em aplicação de sanção disciplinar, conforme elencadas no Art. 19, caberá recurso ao Conselho da Praec.

Parágrafo único. O prazo para a interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que deverá ser realizada via formulário próprio e e-mail institucional.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Resolução poderá ser alterada no todo ou em partes pela PRAEC.

Art. 25. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho da PRAEC, após consulta à Coordenação do RU, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.